



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000

Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

## **LEI Nº 971/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR, RATIFICA  
O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E O ESTATUTO SOCIAL DO  
CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Ivatuba no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** Ficam ratificados o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos, autorizando-se o Município a submeter-se às disposições neles contidas, bem como às deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos do consórcio.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**§1º** Fica o Município autorizado a firmar ajustes, contratos e convênios com o CISPAR, para o desenvolvimento dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social ratificados por esta Lei.

**§2º** As relações jurídicas entre o Município de Ivatuba e o CISPAR serão regidas pela legislação federal citada no caput deste artigo, bem como pelos documentos referidos no parágrafo anterior.



# Município de Ivatuba

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 76.285.337/0001-54

Rua Marechal Floriano, 797 - Centro - Ivatuba - PR - CEP: 87.130-000  
Fone/Fax: (44) 3273.1161 - e-mail: pmivatuba@ivatuba.pr.gov.br

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Gimenes Alvares, 25 de setembro de 2025

**VARLEI VERCEZI**

Prefeito Municipal